



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

REGULAMENTO ELEITORAL

2 0 25

Ao abrigo da legislação em vigor introduzem-se as seguintes alterações e melhorias ao REGULAMENTO ELEITORAL DA FPDD.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os processos eleitorais relativos à eleição de membros para os Órgãos Sociais da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD).
2. Em tudo o que o presente Regulamento for omissa aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições dos Estatutos da FPDD e o disposto na legislação em vigor, sem prejuízo do processo decisório consagrado no artigo 19.º deste Regulamento.

Artigo 2.º

Assembleia Eleitoral

1. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por uma Assembleia Eleitoral constituída por todos os Associados Efetivos e Extraordinários no pleno gozo dos seus direitos e que:
 - a) Tenham sido admitidos há, pelo menos, três meses, contados da data prevista para a realização do ato eleitoral;
 - b) Tenham todas as suas quotizações pagas até à data limite cinco dias contados da data de realização do ato eleitoral.
2. Os Associados Efetivos serão representados pelo número de delegados a que tiverem direito, de acordo com a Lei e com o presente Regulamento, e cujo número final constará do caderno eleitoral.

Artigo 3.º

Processo Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete à Direção em funções a qual deve, nomeadamente:
 - a) Marcar a data e local de realização das eleições;
 - b) Propor ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral a convocatória formal da Assembleia Eleitoral;
 - c) Organizar os respetivos cadernos eleitorais;
 - d) Apreciar e decidir sobre as reclamações aos cadernos eleitorais;
 - e) Verificar a regularidade das candidaturas;Aprovar o modelo dos boletins de voto e a sua produção, devendo esta última ocorrer

até oito dias antes da data aprovada para a realização do ato eleitoral.

2. A Direção nomeia uma Comissão Eleitoral constituída por três elementos, sendo um destes o Presidente da Mesa da Assembleia Geral que presidirá a esta Comissão para a coadjuvar, técnica e logisticamente, na organização e acompanhamento direto do processo eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral deverá estar constituída e em pleno funcionamento quinze dias antes da data prevista para a realização do ato eleitoral, terminando as suas funções logo que fixados, em definitivo, os resultados eleitorais.
4. A Comissão Eleitoral disporá de arquivo próprio, identificado pelo número do Processo Eleitoral, reportará única e diretamente à Direção em funções e desenvolverá toda a sua atividade na sede da FPDD.

Artigo 4.º

Convocatória

1. A convocatória da Assembleia Eleitoral será feita pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, através de carta Convocatória, expedida por correio registado, com um prazo nunca inferior a quinze dias de antecedência contados da data prevista para o ato eleitoral. Por correio eletrónico também será válida desde que os destinatários confirmem a receção pelo mesmo meio.
2. Da Convocatória poderá constar, desde logo, uma segunda hora ou data para a realização da Assembleia Eleitoral, caso a mesma, na primeira convocatória não reúna quórum para deliberar, reunindo, assim, em segunda convocatória e podendo deliberar por simples maioria de votos expressos pelos delegados presentes.
3. A Assembleia Eleitoral terá 40 delegados, em concordância com o definido estatutariamente para a Assembleia-Geral.
4. Nenhum dos associados poderá ter para além do número de delegados atribuído, mesmo que se venha a verificar a inexistência de um ou mais associados, quer efetivos quer extraordinários.
5. Os delegados à Assembleia Geral são designados, respetivamente, pelos Associados Efetivos e Extraordinários, de acordo com os Artigos 21º e 22º dos Estatutos. O número de delegados por associado é o seguinte:
 - a) As Associações Nacionais de Desporto por Deficiência (ANDD's), com 70%, terão 28 delegados distribuídos em igual número pelas quatro ANDD's, a saber:
 - ANDDI-Portugal, Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual – 7 delegados;

- ANDDVIS – Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Visual – 7 delegados;
- LPDS – Liga Portuguesa de Desporto para Surdos – 7 delegados;
- PCAND – Paralisia Cerebral-Associação Nacional de Desporto – 7 delegados;
- b) Associação de Atletas Portadores de Deficiência (AAPD) – 6 delegados;
- c) Associação de Árbitros, Juízes e Classificadores – 3 delegados;
- d) Associação de Treinadores – 3 delegados;

Artigo 5.º

Cadernos Eleitorais

1. Os Cadernos Eleitorais, depois de organizados, serão afixados na Sede Administrativa da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, sita em Olival Basto, concelho de Odivelas, na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, rés-do-chão direito, oito dias antes da data da realização da Assembleia Eleitoral, em local visível e selecionado pela Direção para o efeito. Adicionalmente, os Cadernos eleitorais serão publicados no sítio da internet da FPDD e enviados aos Associados, aviso de publicação por email, com pedido de confirmação de receção.
2. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos, reclamar para a Comissão Eleitoral nos três dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo máximo de dois dias úteis contados da receção da reclamação.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a Assembleia Eleitoral decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 6.º

Formalização de Candidaturas

1. A apresentação e formalização das candidaturas consiste na entrega das listas pelo proponente à Comissão Eleitoral, contendo a identificação dos membros a eleger, indicando expressamente qual o Órgão Social a cujo preenchimento cada uma das listas se destina, acompanhadas de um termo individual ou coletivo de aceitação da candidatura, bem como dos respetivos programas de ação e da indicação do representante da lista à Comissão de Fiscalização Eleitoral.
2. A apresentação de lista é sempre realizada individualmente para cada um dos Órgãos Sociais, sendo obrigatório que a entidade proponente apresente listas para o

preenchimento de todos os Órgãos Sociais no caso de propostas de candidatura ao órgão Presidente.

3. Para a Direção, vão a eleição os cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral. Os Vice-Presidentes eleitos por cada um dos Associados Efetivos são ratificados na mesma Assembleia Eleitoral.
4. As listas deverão ser elaboradas e presentes para que seja imediatamente perceptível qual o cargo social que cada uma das pessoas que a integra exercerá, caso a lista recolha a maioria dos votos expressos e válidos, determinados de acordo com os critérios expressos no presente Regulamento.
5. As listas que respeitem a órgãos colegiais deverão conter sempre um número ímpar de membros, observando o número indicativo constante dos Estatutos da FPDD.
6. As listas para cada um dos Órgãos Sociais deverão ser subscritas por 4 delegados dos Associados Efetivos e/ou Extraordinários, em pleno gozo de direitos.
7. Os candidatos serão identificados pelo seu nome completo.
8. Os Associados Efetivos subscritores serão identificados pelo nome completo, devendo apresentar credencial assinada, pelo menos, por dois membros efetivos da Associação que representam e autenticada com um carimbo.
9. As listas de candidatura deverão estar individualizadas e organizadas por Órgão Social.
10. A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita e entregue formalmente à Comissão Eleitoral, até oito dias antes da data fixada para o ato eleitoral.
11. É admitido o envio das listas candidatas por correio registado para a morada da sede da FPDD, desde que a data de receção na FPDD ocorra dentro do prazo fixado no número anterior. Por correio eletrónico também serão válidas desde que os Serviços da FPDD confirmem a receção pelo mesmo meio.
12. A cada lista será atribuída a letra correspondente à ordem alfabética a partir do A, pela sua ordem cronológica de apresentação e entrega.

Artigo 7.º

Organização das Candidaturas

1. A Direção e a Comissão Eleitoral verificarão a regularidade das candidaturas nos dois dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo estipulado para a apresentação das listas candidatas.
2. No caso de qualquer irregularidade de alguma(s) da(s) candidatura(s), será a mesma comunicada formalmente ao primeiro representante da lista em falta, o qual deverá saná-la impreterivelmente dentro do prazo de quarenta e oito horas a contar da notificação.

Artigo 8.º

Comissão de Fiscalização Eleitoral

1. Em cada Processo Eleitoral será constituída uma Comissão de Fiscalização Eleitoral, a qual será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
2. O representante, de cada uma das listas concorrentes, deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação da respetiva lista.

Artigo 9.º

Competências da Comissão de Fiscalização Eleitoral

Compete à Comissão de Fiscalização Eleitoral:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório fundamentado de eventuais irregularidades, procedendo à respetiva entrega à Comissão Eleitoral.

Artigo 10.º

Divulgação das Listas e respetivos Programas Eleitorais

1. As listas das candidaturas concorrentes às eleições bem como os respetivos programas de ação, serão afixados na Sede Administrativa da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência desde a data da sua aceitação até à da realização do ato eleitoral e na página da FPDD na internet.
2. Serão, para os mesmos efeitos, enviadas por correio eletrónico a cada um dos Associados Efetivos e Extraordinários, cópias das listas candidatas, bem como dos respetivos programas de ação.

Artigo 11.º

Boletins de Voto

1. Os boletins de voto editados pela Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência sob o controlo da Comissão Eleitoral, serão em papel branco liso, não transparente, sem marcas, sinal ou sigla.
2. Cada boletim de voto identificará devidamente:
 - a) O Órgão Social a cuja eleição se refere;
 - b) As várias listas candidatas, sendo as mesmas identificadas e ordenadas de acordo

com o estabelecido no número três deste artigo;

c) Os quadrados para aposição de cruz pelo votante, representando a sua intenção de voto.

3. Em cada boletim serão impressas as letras correspondentes a cada uma das listas candidatas concorrentes às Eleições e, em frente de cada letra, um quadrado onde os Eleitores indicarão, mediante uma cruz, o seu voto.
4. Serão nulos os boletins de voto que não obedeçam aos requisitos definidos nos números um e dois deste artigo.

Artigo 12.º

Votação

1. Os boletins de voto serão postos, na Assembleia Geral, à disposição de todos os associados efetivos e extraordinários em pleno gozo de direitos.
2. É permitido o voto por correspondência para a Assembleia Geral eletiva.
3. Salvo no caso de Assembleia Geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência.
4. As deliberações para a designação dos titulares dos órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
5. As deliberações pelas associadas da FPDD e/ou ligas em que estejam filiadas apenas serão reconhecidas desde que tenham sido aprovadas conforme o teor dos números anteriores do presente artigo.
6. Na contagem dos votos expressos recorrer-se-á ao princípio da representação proporcional e ao método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
7. Sempre que existam dúvidas sobre os resultados finais, proceder-se-á a uma imediata recontagem dos votos na presença de todos os membros da Comissão Eleitoral.
8. Os boletins de voto preenchidos deverão ficar arquivados na documentação relativa ao Processo Eleitoral em causa.

Artigo 13.º

Processo de Votação

1. A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação do documento que o credencia como delegado representante do associado efetivo e extraordinário, comprovada a identificação pessoal por meio da exibição do respetivo Cartão de Cidadão

ou qualquer outro documento de identificação oficial com fotografia.

2. Na mesa de voto, após a identificação, cada eleitor rubricará o caderno eleitoral no espaço à frente do seu nome, sendo-lhe entregues os seus boletins de voto.
3. Cada eleitor inscreverá uma cruz no quadrado à frente da letra da lista em que deseja votar, dobrará em quatro o seu boletim de voto e depositá-lo-á na urna.
4. O voto é secreto.
5. Não é permitido o voto por procuração.
6. Funcionará uma mesa de voto no dia, local e horário de votação, com a indicação de abertura e encerramento expresso na convocatória.

Artigo 14.º

Representantes das Listas Candidatas

1. Cada lista poderá credenciar um elemento seu ou, em alternativa, um seu representante, o qual fará parte de mesa de voto.
2. A Comissão Eleitoral promoverá, até cinco dias antes da data de realização do ato eleitoral, a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu que presidirá.

Artigo 15.º

Apuramento dos Resultados

1. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à imediata contagem dos votos expressos e à elaboração da ata com os resultados, a qual será devidamente assinada pelos elementos da mesa.
2. A Comissão Eleitoral fará a proclamação das listas vencedoras aos diferentes Órgãos Sociais, afixará os resultados na sede da FPDD e divulgá-los-á na sua página na internet.
3. Os resultados ficarão afixados durante um período de trinta dias.
4. Os resultados eleitorais serão, ainda, divulgados na página da FPDD na internet.

Artigo 16.º

Recursos

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do ato eleitoral.
2. A petição de Recurso deverá ser apresentada através de exposição fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, até às dezassete horas do terceiro dia seguinte ao do encerramento da Assembleia Eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral deverá apreciá-lo no prazo de dois dias úteis, sendo a decisão final,

devidamente fundamentada, comunicada por escrito aos recorrentes, afixada na Sede da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência e divulgada na sua página na internet.

4. Até à decisão final sobre o recurso, manter-se-ão em funções os anteriores membros do Órgão Social relativamente ao qual foi impugnada a eleição.
5. Sendo dado provimento ao recurso, proceder-se-á no mais curto espaço de tempo, a nova eleição para o Órgão Social em causa.
6. Da decisão final da Comissão Eleitoral não cabe recurso.

Artigo 17.º

Posse dos Membros Eleitos

1. O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse ao novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral após proclamados os resultados eleitorais e logo que decorrido o prazo de interposição de recursos, sem prejuízo do número quatro do artigo 16.º.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos restantes membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 18.º

Encargos

A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência suportará os encargos da participação de cada lista no processo eleitoral de montante igual para todas, a fixar previamente em reunião da Direção.

Artigo 19.º

Casos Omissos

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas é da competência da Direção ouvindo, previamente sobre a situação em análise, a Comissão Eleitoral e a Comissão de Fiscalização Eleitoral.

Aprovado pela Direção em 21 de outubro de 2025